



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 358/2013

De 28 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 346/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013, QUE CRIA O PROGRAMA ASSISTENCIAL CACIMBA DE AREIA SEM FOME.

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - A presente Lei tem o objetivo de modificar os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 346/2013 de 03 de maio de 2013 adequando-a para melhor operacionalização do Programa Assistencial Cacimba de Areia sem Fome.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 346/2013, de 03 de maio de 2013, fica expressamente revogado, passando a ter a seguinte redação: “*Artigo 2º - A cesta básica de alimentos será composta dos itens e quantidade discriminados no Anexo Único desta lei.*”

Art. 3º - A alínea ‘a’ do artigo 3º da Lei Municipal nº 346/2013 de 03 de maio de 2013 fica expressamente revogado, passando a ter a seguinte redação: “*Artigo 3º - -----
----- a) renda per capita familiar não superior a R\$ 70,00 (setenta reais).*”

Art. 4º - Acrescentar Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 346/2013 de 03 de maio de 2013 com a seguinte redação: “*Parágrafo Único – A área técnica do Serviço Social poderá dar parecer social favorável à distribuição de cesta básica as famílias unipessoais, sem filhos ou com filhos maiores de idade levando em consideração a situação de vulnerabilidade e risco social ao qual se encontram.*”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2013.

Orisman Ferreira da Nóbrega
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO ÚNICO

Descrição da Cesta Básica do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 358/2013, de 28 de novembro 2013.

CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	04	kg	AÇUCAR
2	01	lata	ALMONDEGAS CARNES 500G
3	03	kg	ARROZ BRANCO ou PARBOLIZADO
4	01	garrafa	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA 900ML
5	01	pct	BOLACHA CREAM CRACK 400 g
6	02	pct	CAFÉ 250 g
7	01	pote	DOCE 600 g
8	01	kg	FARINHA DE MANDIOCA
9	02	kg	FEIJÃO
10	01	pct	FLOCOS DE MILHO 500 g
11	04	pct	LEITE EM PÓ 200g
12	02	pct	MACARRÃO PACOTE 500 g
13	01	pote	MARGARINA 500g

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2013.

Orisman Ferreira da Nóbrega

PREFEITO